



Parecer
Projeto de Lei nº074/2022
Mensagem 056/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$841.000,00, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social”. – Em Regime de urgência urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais).

O Projeto traz como justificativa a Portaria nº381, de 6 de Fevereiro de 2017.

Outrossim, encontra-se colacionado à matéria, Informações da Proposta e da Obra nº12240.3080001/19-007; Ofício da lavra da Secretária Municipal de Saúde – Camila Ramos de Miranda, datado de 18 de março de 2020, endereçado ao Exmo. Ministro da Saúde – Dr. Luiz Henrique Mandetta, solicitando a alteração de endereço do programa requalificação de UBS, e para constar a necessidade de expansão do estratégia na Região a fim de cobrir a área de deserto sanitário – oferecendo aumento e melhoria na oferta de serviços em saúde (OFÍCIO Nº /2020/GAB/SMS; Auto de Imissão na Posse – datado de 21.02.2020; Certidão de Ato Cartorário (ilegível) e uma outra legível e croqui de área – identificando uma área de tererro de 852,60m².



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 04 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro